



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 484/2018.

Barra Bonita, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 30/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, que autoriza o Poder Executivo a permitir a regularização do parcelamento de terrenos nos casos e condições que especifica.

Os loteamentos Jardim Nova Barra, Parque Residencial Bela Vista, Residencial Parque Barraville, Jardim da Barra, Jardim Alto da Barra, Jardim Nova Estância, Recanto Regina, Jardim Samambaia e Jardim das Dracenas, possuem condições impostas nos respectivos processos de registro que vedam a aprovação de desdobro de lotes.

Contudo, existem lotes nos referidos loteamentos onde foram construídas duas casas e, diante das vedações impostas nos registros, impossibilita a Municipalidade de realizar a devida regularização.

Assim, estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, autorizando o Poder Executivo a aprovar o desdobro do lotes construídos nos referidos bairros antes de 22 de dezembro de 2016.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Contudo, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30/2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, que autoriza o Poder Executivo a permitir a regularização do parcelamento de terrenos nos casos e condições que especifica.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A regularização dos desdobros de lotes existentes nos loteamentos referidos no artigo 1º desta Lei, será autorizada aos proprietários que, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, tenha havido o bem por:"

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – Com projetos de construção aprovados ou protocolados pela Municipalidade, até 22 de dezembro de 2016, com obras concluídas ou em andamento, desde que para unidades autônomas;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

Município
JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (<u>1637</u>) Hrs:	
FLS.: <u>—</u> SOB Nº <u>1017/2018</u>	
Barra Bonita, <u>30</u> de <u>11</u> de <u>18</u>	
<i>Liliane</i>	